

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2018

Trata-se de impugnações apresentadas por PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO ME e LEONARDO LUIZ DA COSTA ME referentes ao edital de Processo Licitatório n. 008/2018, Pregão Presencial n. 004/2018.

A empresa PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO ME solicita a inclusão da obrigatoriedade de profissional responsável técnico, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, conforme exigência do art. 6º da Lei Federal n. 5.194/1966 e art 1º da Lei n. 6.496/1977.

A empresa LEONARDO LUIZ DA COSTA ME requer o acréscimo de obrigatoriedade de um Atestado de Capacidade Técnica acervado pelo CREA, uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA comprovando registro da empresa para técnico em refrigeração, Certidão de responsabilidade técnica em técnico em refrigeração expedida pelo CREA e exigência de comprovação de, no mínimo, um profissional empregado ou contratado com comprovada especialidade técnica.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das

propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 05 de abril de 2018, portanto, o prazo para impugnação expiraria em 03 de abril de 2018.

As presentes foram protocolizadas em 29 de março e 02 de abril do ano corrente, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, digno anotar que o presente procedimento licitatório pertence à Câmara de Vereadores Municipal, sendo realizado por esta Pregoeira e pela Comissão de Apoio por ausência de comissão específica na Câmara de Vereadores, devido ao número insuficiente de servidores efetivos pertencentes ao seu quadro de pessoal.

A fase interna deste processo foi realizada pela Câmara, inclusive, o Termo de Referência, sendo de competência nossa a elaboração do edital e a realização da sessão pública de pregão presencial.

Todavia, a competência para a análise das impugnações ao instrumento convocatório compete à Pregoeira, razão pela qual passo a análise conjunta das impugnações, por tratar-se de pedido idêntico.

Ao meu ver, a inclusão da documentação solicitada em ambas impugnações visa garantir segurança técnica na contratação, razão pela qual a pretensão merece acolhimento.

Assim sendo, com o intuito de aumentar a segurança técnica na contratação, decido por conhecer e dar provimento às impugnações apresentadas pelas empresas PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO ME e LEONARDO LUIZ DA COSTA ME para alterar o edital do Processo Licitatório n. 008/2018, Pregão Presencial n. 004/2018, incluindo as seguintes exigências ao ITEM 7.2, conforme segue:

k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade;




- l) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico em refrigeração fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- l) Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do responsável técnico indicado pela empresa para execução do objeto licitado, de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente edital, dentro do prazo de validade;
- n) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal ou como terceirizado, profissional com formação na área, devidamente comprovada. A comprovação do vínculo de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Antônio Carlos/SC, 04 de abril de 2018.



Fernanda Alves Guesser Koch
Pregoeira

De acordo: 
Marilene Petri
Assessora Jurídica
OAB/SC 37.856